

COMISSÃO DE AGRICULTURA, PECUÁRIA, ABASTECIMENTO E DESENVOLVIMENTO RURAL

PROJETO DE LEI Nº 9.822, DE 2018

Dispõe sobre a obrigatoriedade de empresas informarem ao Banco Central do Brasil as operações privadas de financiamento agrícola, e dá outras providências.

Autor: Deputado PADRE JOÃO

Relator: Deputado JERÔNIMO GOERGEN

I - RELATÓRIO

Por intermédio do Projeto de Lei nº 9.822, de 2018, o Deputado Padre João propõe a obrigatoriedade de empresas informarem ao Banco Central do Brasil as operações privadas de financiamento agrícola.

O autor da proposição argumenta que inexistem informações confiáveis acerca da participação de empresas privadas no financiamento das atividades dos produtores rurais, a despeito de se estimar que esse percentual esteja em torno de 70%.

O Projeto de Lei nº 9.822, de 2018, tramita em regime ordinário, está sujeito à apreciação conclusiva pelas Comissões, nos termos do art. 24, II, do Regimento Interno, e deverá ser apreciado inicialmente por esta Comissão de Agricultura, Pecuária, Abastecimento e Desenvolvimento Rural (mérito) e posteriormente pelas Comissões de Finanças e Tributação (mérito e art. 54, RICD) e Constituição e de Justiça e de Cidadania (art. 54 do RICD). Não foram apresentadas emendas nesta Comissão.

II - VOTO DO RELATOR

O Projeto de Lei nº 9.822, de 2018, de autoria do Deputado Padre João, propõe a obrigatoriedade de agentes privados com atuação no agronegócio informarem ao Banco Central o crédito concedido a produtores rurais, bem assim de a autoridade monetária dar publicidade a tais informações.

Atualmente, são inúmeras as formas à disposição dos produtores rurais para o financiamento de suas atividades. A mais tradicional é a obtenção de recursos financeiros junto às instituições bancárias. De posse desses recursos, o produtor rural dirige-se ao mercado para a aquisição de insumos e serviços ou mesmo para obter prazo mais elástico para a comercialização da produção. Como não poderia deixar de ser, tais transações são monitoradas pelo Banco Central do Brasil e, por força de lei, protegidas por sigilo bancário.

Alternativamente, agricultores financiam suas atividades por meio de crédito obtido junto a fornecedores de insumos ou demandantes da produção, que lhes fornecem insumos ou lhes antecipam recursos financeiros mediante a venda antecipada de parte da produção futura. Estima-se que essa forma de financiamento supre cerca de 30% das necessidades de recursos dos produtores rurais. Essa alternativa de financiamento é de importância destacada, especialmente para inúmeros produtores rurais que enfrentam restrições de crédito junto às instituições financeiras; além disso, por se desenvolver fora do sistema bancário, não integra o universo de transações reguladas ou monitoradas pelo Banco Central.

Tal como ocorre com instituições financeiras, a destinação e o volume de crédito antecipado concedido por fornecedores de insumos ou adquirentes da produção futura é informação sensível, de caráter sigiloso. Tem a ver com a estratégia de atuação e a disposição à exposição ao risco de cada empresa. O desconhecimento da fatia conquistada por cada integrante desse mercado favorece a concorrência entre seus agentes, fora o fato de que

estimula, de forma subjacente, competição entre financiamento bancário e não bancário.

Para este relator, tornar obrigatória a divulgação desses elementos pode afastar tais agentes econômicos dessa importante forma de financiamento das atividades rurais ou mesmo inibir alternativas inovadoras.

Pelas razões expostas, voto pela **rejeição** do Projeto de Lei nº 9.822, de 2018.

Sala da Comissão, em 27 de novembro de 2018.

Deputado JERÔNIMO GOERGEN
Relator